



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.488**  
de 18 de junho de 2013.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão à rede de esgoto da SABESP e dá outras providências”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir a rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§ 1º O não atendimento do disposto no *caput*, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará a seguinte multa:

- I - imóvel residencial: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II- imóvel Comercial: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); e,
- III- imóvel industrial: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

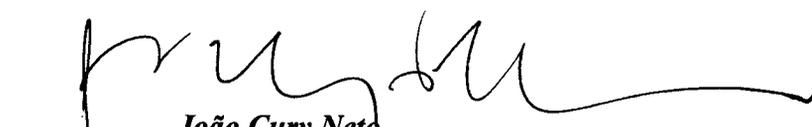
§ 2º Os valores das multas estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas.

§ 3º O usuário que portar o documento de protocolo emitido pela SABESP das solicitações de esgoto, não deverá receber a multa prevista.

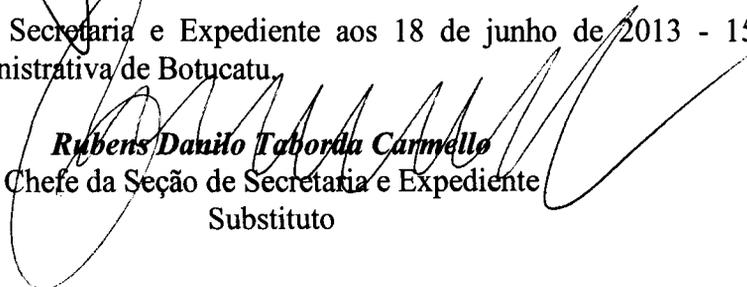
§ 4º Os proprietários de imóveis residenciais que, comprovadamente forem considerados de baixa renda, ficam isentos do pagamento da multa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de junho de 2013.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de junho de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rubens Danilo Taborá Carmello**  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente  
Substituto